

Mandado Expedido MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Paulo Martini

OFICIAL DE JUSTIÇA: MARCOS PAGNO

NÚMERO DO PROCESSO: 344-30.2011.811.0093 50446

VALOR DA CAUSA: R\$ 40.000,00

ESPÉCIE: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL
E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s). Írio Sobral de Oliveira, Luiz Mari, CLÁUDIO

ALVES PEREIRA, José Osvaldo Leite Pereira, Luiz Fernando Bressan Aranda, WALMIR

ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI

PARTE REQUERIDA: Luciante Participações Ltda, CNPJ: 11.102.526/0001-07, brasileiro(a),

Endereço: Rua Olimpíadas, 100, 6º Andar, Bairro: Vila Olímpia, Cidade: São Paulo-SP e Paulo

Sérgio Formigoni de Oliveira, Cpf: 023.646.278-42, Rg: 19.567.854 SSP SP, brasileiro(a),

casado(a), empresário, Endereço: Rua Paulo Afonso, 540, Bairro: Stela Maris, Cidade:

Andradina-SP e Natalino Bertin, Cpf: 250.015.238-34, Rg: 4.406.781 SSP SP, brasileiro(a),

casado(a), empresário, Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012, 5º Andar, Cidade: São

Paulo-SP

MEDIDA LIMINAR DEFERIDA: QUE Nas áreas judicialmente embargadas estão proibidas
todas e quaisquer extrações de madeiras, devendo-se, inclusive, armazenar em local
adequado aquelas que da terra foram descoladas, seja lá onde forem encontradas, sob pena
de se pagar multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme decisão abaixo transcrita.

FINALIDADE: EFETUAR O CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA de acordo com

a decisão exarada nos autos e abaixo transcrita, na empresa AGROPECUARIA SÃO

FRANCISCO LTDA, CNPJ N.º 11.550.690/001-79, SITUADA NO MUNICIPIO DE FELIZ

NATAL –MT.

DESPACHO/DECISÃO:

“Vistos etc... EMENTA DA DECISÃO - EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRAS - ÁREAS
LITIGIOSAS - LAUDO ATESTADOR DO GRAVE DANO - CRIME AMBIENTAL - EXTENSÃO
DESCOMUNAL - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DESRESPEITO - NÃO
PRESERVAÇÃO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PREDADOR INCONDICIONAL –
CONDUTA LESIVA - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE PROVIMENTO DE NATUREZA
CAUTELAR - ARTIGO 273 PARÁGRAFO 7º DO CPC – EMBARGO IMEDIATO -
DEFERIMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO – NOVA ALIENAÇÃO DE
COTAS APÓS DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO - DESRESPEITO –
SUSPENSÃO DO ATO - DEFERIMENTO – COMINAÇÃO DE MULTA E DETERMINAÇÃO DE
PRISÃO - POSSIBILIDADE - FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - NOVO DESRESPEITO
– 1. A extração é ilegal e merece repúdio do Poder Judiciário quando ela vem a se dar sob
áreas litigiosas, sem autorização legal, ainda que parcialmente e em evidente violação de